Folha n.º 02 do proc.
Nº 2201 de 2013
(a) WCAM

2201

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
25 / 06 / 2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA A ENTREGA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Art. 1 °- As unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, especialmente as Unidades Básicas de Saúde -UBSs, são obrigadas a afixar em suas dependências painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para a entrega imediata.

§ 1° - O painel informativo de que trata o "caput" desde artigo deverá ser utilizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2°- Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis e afixados em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3°- A afixação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

asb

03/WNM

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa permitir que os interessados em receber, gratuitamente, medicamentos da municipalidade por meio da Rede Pública Municipal de Saúde saibam, antes de entrar em qualquer fila, quais são os medicamentos disponíveis para a entrega imediata em cada uma delas.

Esses Munícipes, muitas vezes pessoas idosas ou doentes, ficam, em diversas ocasiões, em longas filas, durante horas, para, quando afinal chega o momento de serem atendidos, ficarem sabendo que aquele remédio de que necessitam não está disponível.

Para evitar esse incômodo é que propomos o presente projeto de Lei, que de modo fácil e sem grandes exigências para a Administração Pública pode facilitar a vida de inúmeras pessoas pelo simples acesso a informações essenciais sobre o que lhe diz respeito.

Plenário dos Autonomistas, 18 de junho de 2013.

EDISON PARRA
VEREADOR

asb